

b) SÃO LUIZ DO PARAITINGA:	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA — 1359/85	20.000.000,00
II — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINAS:	
a) ITATIBA:	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA — 1211/85	30.000.000,00
III — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO:	
a) CRAVINHOS:	
SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS — 1563/85	20.000.000,00
b) JARDINÓPOLIS:	
HOSPITAL DE JARDINÓPOLIS — 2145/85	30.441.500,00
c) PONTAL:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL 1345/85	28.000.000,00
d) RIBEIRÃO PRETO:	
INSTITUTO SANTA LYDIA — 1596/85	30.000.000,00
IV — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURURU:	
a) BARRIPI:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA — 0253/84	20.000.000,00
b) JAU:	
IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JAU — 0256/84	50.000.000,00
c) LINS:	
HOSPITAL ESPÍRITA DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES — 1039/85	5.000.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LINS — 1095/85	50.000.000,00
V — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:	
a) JALES:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES — 0171/84	50.000.000,00
b) MIRASSOL:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL — 0258/84	50.000.000,00
VI — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ARAÇATUBA:	
a) BIRIGUI:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI — 2274/85	50.000.000,00
b) PENÁPOLIS:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENÁPOLIS — 0261/84	50.000.000,00
c) SUD MENUCCI:	
IRMANDADE DA SANTA CASA JOSÉ BENIGO GOMES DE SUD MENUCCI — 1347/85	5.500.000,00
VII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MARÍLIA:	
a) BASTOS:	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS — 0066/84	10.000.000,00
VIII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BARRETOS:	
a) PITANGUEIRAS:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUEIRAS — 0252/84	20.000.000,00
IX — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ARAQUARA:	
a) IBITINGA:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA — 0344/85	40.000.000,00
X — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO PAULO — OESTE:	
a) SÃO PAULO:	
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA-PROVÍNCIA DE SÃO PAULO — 0616/85, PARA DEPARTAMENTO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BEBODOURO, NA DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BARRETOS	50.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1992.

DECRETO Nº 36.222, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta: Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 246.000.000,00 (Duzentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BARRETOS:	Cr\$
a) BARRETOS:	
1. ALBERGUE NOTURNO MARIA DO CARMO DE ABREU SODRÉ — 1011/85	2.000.000,00
2. EDUCANDÁRIO SAGRADOS CORAÇÕES — 1035/85	2.000.000,00
3. SOCIEDADE ESPÍRITA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO — 0789/85	2.000.000,00
II — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO PAULO — LESTE:	
a) SÃO PAULO:	
1. CASA DA CRIANÇA BETINHO — LAR ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS — 0178/84	50.000.000,00
2. PRÓ-MULHER — 0468/85	10.000.000,00
III — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO PAULO — OESTE:	
a) SÃO PAULO:	
LAR ESCOLA CAIRBAR SCHUTEL — 0597/85	30.000.000,00

IV — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE:

a) GUARULHOS:

1. INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC — ALICE PEREIRA — 0238/84	50.000.000,00
2. INSTITUTO SANTA ROSÁLIA — 2445/85	50.000.000,00

V — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE:

a) POÁ

REINO DA GAROTADA DE POÁ — 0093/84	50.000.000,00
------------------------------------	---------------

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1992.

DECRETO Nº 36.223, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica admitido, no grau de Grande Oficial, da Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, o Senhor Enrique V. Iglesias.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário de Estado do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1992

DECRETO Nº 36.224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera dispositivos do Decreto nº 35.765, de 29 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos adiante mencionados do artigo 2º do Decreto nº 35.765, de 29 de setembro de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso III:

“III — 3 (três) Delegacias Agrícolas, com:

a) 22 (vinte e duas) Casa da Agricultura;

b) 3 (três) Seções de Apoio Administrativo;”

II — o Parágrafo único:

“Parágrafo único — A área de atuação da Divisão Regional Agrícola do Vale do Paranapanema compreende os Municípios de: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzília, Fartura, Florínea, Ibirarema, Ipaçu, Lutécia, Maracá, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas, Platina, Quatá, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá, Tarumã, Timburi.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário de Estado do Governo

DECRETO Nº 36.225, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Insera dispositivo no Decreto nº 33.148, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto - lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 35.765, de 29 de setembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 33.148, de 20 de março de 1991, o inciso XIX, com a seguinte redação:

“XIX - Divisão Regional Agrícola do Vale do Paranapanema.”

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário de Estado do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1992

DECRETO Nº 36.226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a participação de representantes da sociedade civil em Comissões Julgadoras de Concorrências e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Na constituição de comissão, permanente ou especial, para julgamento de concorrência, as entidades da sociedade civil de ilibado conceito público, considerados os objetivos da licitação, deverão ser convidadas a indicar 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º — Os representantes indicados na forma deste artigo serão designados por ato do Secretário de Estado ou Superintendente de autarquia.

§ 2º — As Secretarias de Estado e as autarquias deverão manter cadastro permanente, sempre atualizado, das entidades de que trata este artigo, classificadas pela finalidade que orientou a sua constituição.

§ 3º — As funções de membro das comissões de que trata este artigo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 2º — Além das normas legais e regulamentares aplicáveis às licitações, deverão ser observadas as seguintes:

I — nas tomadas de preços, um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser, obrigatoriamente, indicado pelo Secretário de Estado ou Superintendente de autarquia;

II — nos convites, salvo por impossibilidade comprovada, deverão ser convocados pelo menos 6 (seis) interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação;

III — nos expedientes em que for proposta a não realização da licitação, por se tratar de caso de dispensa ou de inexigibilidade previsto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, o órgão proponente deverá manifestar-se, expressa e conclusivamente, sobre a razoabilidade do preço indicado para contratação;

IV — nos casos de dispensa da licitação, em função de valor, a manifestação a que se refere o inciso anterior será baseada em dados obtidos em coleta sumária de preços.

Artigo 3º — Os Secretários de Estado e os Superintendentes de autarquias, no âmbito das respectivas atribuições, mediante ato específico publicado no Diário Oficial e independentemente de autorização governamental, poderão delegar ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes das unidades orçamentárias subordinadas, as competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, quanto a licitações sob as modalidades de tomada de preços, convite, concurso ou leilão, de que tratam os incisos II a V do artigo 22 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 4º — Os Secretários de Estado e os Superintendentes de autarquia poderão editar normas complementares para a fiel execução deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário de Estado do Governo

DECRETO Nº 35.866, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 20-10-92

Artigo 1º...

IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MARÍLIA

Onde se lê:

a. Pompéia

Lar da Criança Alice Arranjo, 2734/88

Leia-se:

a. Pompéia

Lar da Criança Alice Araujo, 2734/88

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PRO CON

Telefone de Atendimento

1512

Para os Municípios com o DDD da Capital

Postos de Atendimento em São Paulo

Rua Bandeira Paulista, 808 — Itaim

Rua Líbero Badaró, 119 — Centro

Estação Tatuapé do Metrô - Ipiras 103 a 105

Interior e Municípios atendidos

pela CTBC: (011) 822-9000